



## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta proposta de alteração ao artigo 228.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### **“Artigo 228.º**

*Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis*

Os artigos 113.º, 120.º, 135.º-B e **135.º-F** do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 135.º-F**

[...]

1 - [...].

2 - Ao valor tributável, determinado nos termos do n.º 1 do artigo 135.º-C, compreendido entre um milhão e dois milhões de euros, ou o dobro desse valor quando seja exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 135.º-D, é aplicada a taxa marginal de 1%, quando o sujeito passivo seja uma pessoa singular.

3 - Ao valor tributável, determinado nos termos do n.º 1 do artigo 135.º-C, superior a dois milhões de euros, ou o dobro deste valor quando seja exercida a



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

opção prevista no n.º 1 do artigo 135.º-D, é aplicada a taxa marginal de 1,5%, quando o sujeito passivo seja uma pessoa singular.

- 4 - O valor dos prédios detidos por pessoas coletivas afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes, fica sujeito à taxa de 0,7%, sendo sujeito à taxa marginal de 1% para a parcela do valor compreendido entre um milhão e dois milhões de euros, e à taxa marginal de 1,5% para a parcela que exceda dois milhões euros.

5 - [anterior 4].

6 - [anterior 5].

7 - [anterior 6].»”

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,